PROJETO DE LEI Nº 202/2022

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1493/2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei 1493 de 25 de agosto de 2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais.

§ 1º O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho correspondente ao vencimento inicial do cargo.

§2º O Secretário (a) da Pasta irá comunicar expressamente ao servidor que estiver sujeito ao cumprimento de escala de sobreaviso.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data retroativa de 01 de setembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 13 de outubro de 2022.

JOSIMAR MARQEUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 202/2022

JUSTIFICATIVA

Vimos, neste ato, a esta egrégia Casa de Leis para apresentar aos Nobres Edis o presente Projeto que altera a lei 1493/2017 visando retificar erro contido na presente lei.

Este projeto de lei não tem intuito de agregar vantagem em pecúnia ao servidor, apenas de regulamentar o procedimento a ser instituído, visto que a Lei 1493/2017 já previu a instituição do gasto.

Entendemos, portanto, que a remuneração de tais ocupantes de cargos deve estar à altura da imensa responsabilidade que assumem e à altura da envergadura da Prefeitura de Paranatinga.

Certo de contarmos com o importante apoio dos Nobres Edis, renovamos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL